



ESTADO DE ALAGOAS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL  
GABINETE DO DEPUTADO RONALDO MEDEIROS

Projeto de Lei nº \_\_\_\_/2024

**PROÍBE A FABRICAÇÃO, A IMPORTAÇÃO, A COMERCIALIZAÇÃO, A DISTRIBUIÇÃO E A VEICULAÇÃO DE SÍMBOLOS, EMBLEMAS, ORNAMENTOS, DISTINTIVOS, IMAGENS, TEXTOS, ÁUDIOS E PROPAGANDAS QUE TENHAM COMO FINALIDADE A PROPAGAÇÃO DE IDEOLOGIA FASCISTA, NAZISTA E SUPREMACISTA RACIAL NO ÂMBITO DO ESTADO DE ALAGOAS.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS DECRETA:

**Art. 1º** Ficam proibidas a fabricação, a importação, a comercialização, a distribuição e a veiculação de símbolos, emblemas, ornamentos, distintivos, imagens, textos, áudios e propagandas que tenham como finalidade a propagação de ideologia fascista, nazista, neonazista e supremacista racial no âmbito do Estado do Alagoas.

**Art. 2º** Para fins desta Lei, são considerados:

**I** – símbolos fascistas: a cruz de ferro, a cruz celta, os fuses, a sigma maiúscula, a runa "odal", o "totenkopf", as granadas cruzadas, entre outros;

**II** – símbolos nazistas e neonazistas: a cruz suástica ou gamada, a águia nazista, a cruz de ferro nazista, a bandeira do partido nazista, 14/88 e demais números utilizados como simbologia, a "Schutzstaffel" (SS), a SS em rúnico, a SS em parafuso, o sol negro, a "blut und ehre" e demais frases utilizadas como simbologia, a bandeira imperial alemã, a runa "Elhaz" ou "Algis", a runa "Othala", a roda solar, o emblema "sturmabteilung" (ou SA), entre outros;

**III** – símbolos de supremacismo racial as túnicas da "ku klux klan", a bandeira confederada, a cruz em chamas, a cruz de gota de sangue, o código 311 e demais números utilizados como simbologia, a "AKIA" e demais abreviações utilizadas como simbologia, o "FGRN" e demais acrônimos utilizados como simbologia, o símbolo triangular "klan", o emblema "wolfsangel", entre outros; e

**IV** – as imagens, fotos e vídeos de personalidades identificadas com as ideologias fascistas, nazistas, neonazistas ou supremacistas

Asssembleia Legislativa de Alagoas



PROTOCOLO GERAL 965/2024  
Data: 30/04/2024 - Horário: 16:46  
Legislativo



**Art. 3º** O descumprimento do disposto nesta Lei acarretará ao infrator desde a penalidade de multa até a de cassação do Alvará de Localização e Funcionamento, de acordo com a gravidade da infração.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL**, em Maceió, 25 de abril de 2024.



**RONALDO MEDEIROS**  
Deputado Estadual



**ESTADO DE ALAGOAS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL  
GABINETE DO DEPUTADO RONALDO MEDEIROS**

**Justificativa**

Cumprimentando-o cordialmente, venho por meio desta apresentar a justificativa para o projeto de lei que visa proibir a fabricação, importação, comercialização, distribuição e veiculação de símbolos, emblemas, ornamentos, distintivos, imagens, textos, áudios e propagandas que tenham como finalidade a propagação de ideologia fascista, nazista e supremacista racial no âmbito do Estado de Alagoas.

A disseminação de ideologias que promovem o fascismo, o nazismo e o supremacismo racial representa uma grave ameaça aos valores democráticos, aos direitos humanos e à dignidade das pessoas. Essas ideologias são historicamente associadas a regimes autoritários, opressão, discriminação e violência contra grupos étnicos, religiosos, políticos e sociais.

Diante desse contexto, é dever do Estado promover medidas que combatam ativamente a disseminação dessas ideologias e protejam a sociedade contra seus efeitos danosos. A proibição da fabricação, importação, comercialização, distribuição e veiculação de símbolos, emblemas, ornamentos, distintivos, imagens, textos, áudios e propagandas que promovem tais ideologias é uma medida essencial para preservar a paz, a harmonia e a segurança no Estado de Alagoas.

Ao adotar essa legislação, o Estado de Alagoas reafirma seu compromisso com os princípios democráticos, o respeito à diversidade e a promoção dos direitos humanos. Além disso, demonstra sua determinação em combater qualquer forma de intolerância, discriminação e violência que possa ameaçar a convivência pacífica e o bem-estar de seus cidadãos.

Portanto, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto de lei, que visa proteger os valores fundamentais da democracia e da dignidade humana, garantindo assim um ambiente seguro e inclusivo para todos os habitantes de Alagoas.

É a proposição.

**RONALDO MEDEIROS**  
Deputado Estadual